



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.148/2025 - CONFERE

Dispõe sobre o processo eleitoral pelo voto direto para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso - Core-MT, no triênio 2025/2028.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso - Core-MT, expirará em 23/07/2025;

CONSIDERANDO que o Core-MT, por meio do Ofício nº 26/2025, datado de 28/03/2025, requereu formalmente ao Confere a adoção das providências necessárias ao processamento do pleito de forma direta, na forma do artigo 17, XIII do Regimento Interno do Confere;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de nova diretoria, apta e legítima para a gestão do Regional, observando-se o cumprimento das formalidades legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Confere é a Entidade Máxima do Sistema Confere/Cores, a quem é conferida a autoridade para o processamento e condução de eleições diretas, objetivando a composição da diretoria dos seus entes vinculados;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-MT deverá ser eleita mediante processo eleitoral direto e democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio, resguardada a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-MT no triênio 2025/2028;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião da Diretoria-Executiva do Confere, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Deflagrar eleição, pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso – Core-MT, triênio 2025/2028.

Art. 2º. Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Core-MT, triênio 2025/2028.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Art. 3º. A eleição a que se refere o artigo anterior será realizada no dia 11 (onze) do mês de junho de 2025 e reger-se-á na forma disposta no respectivo Regulamento Eleitoral.

Art. 4º. Nomear os senhores **DAVI APARECIDO SILVA PEREIRA; FRANCISCO DE ASSIS PHILOMENO GOMES JUNIOR;** e **LUCAS WILLIAN DOS SANTOS RAMOS**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-MT, para o triênio 2025/2028.

Art. 5º. Nomear os senhores **ROBERTO SALVO; MARCELO MARTINO E SILVA;** e **ADRIÃO RODRIGUES DE LIMA NETO**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Mesa Coletora/Apuradora** de votos do pleito para composição do Core-MT, que será instalada na sede do Regional localizada em Cuiabá – MT.

Art. 6º. Nomear os senhores **MARCONI BARROS DOS SANTOS; ORIVALDO BESEN;** e **WILIAM VICENTE BERNARDES**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Mesa Coletora/Apuradora** de votos do pleito para composição do Core-MT, que será instalada na Seccional do Regional localizada em Sinop - MT.

Art. 7º. Nomear os senhores **GILVAN FARIAS LIMA; JOSÉ MARIA CLAUDIO JUNIOR;** e **MANOEL BAIA SIQUEIRA NETO**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Mesa Coletora/Apuradora** de votos do pleito para composição do Core-MT, que será instalada na Seccional do Regional localizada em Rondonópolis - MT.

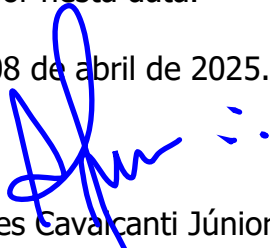
Art. 8º. No caso de impedimento de algum dos nomeados para o desempenho das respectivas funções, a Presidência do Confere deverá promover a nomeação do substituto, por meio de ato normativo próprio.

Art. 9º. A supervisão geral do pleito eleitoral será realizada pelo Dr. Izaac Pereira Inácio, Procurador-Geral do Confere.

Art. 10. O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Core-MT.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 08 de abril de 2025.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

ELEIÇÃO CORE-MT **REGULAMENTO ELEITORAL**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A eleição para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso – Core-MT, referente ao triênio 2025/2028, será processada e dirigida pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, com sede no SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406 - CEP 70070-120, por meio de Comissão Eleitoral, de acordo com o presente Regulamento Eleitoral.

Art. 2º. O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso – Core-MT, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, é composto por 09 (nove) membros, designados Conselheiros, com mandato de 3 (três) anos, exercido gratuitamente.

Parágrafo único. A eleição será realizada sem discriminação de cargos, os quais serão providos na primeira Reunião Ordinária dos Conselheiros eleitos, de acordo com o Regimento Interno da Entidade.

Art. 3º. A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Geral, é de comparecimento facultativo.

Art. 4º. Exercerá o direito de voto o representante comercial que estiver, desde 02 (dois) anos antes do pleito, pelo menos, registrado no Core-MT e se encontrar quito com as anuidades, sendo a pessoa jurídica representada pelo respectivo responsável técnico, com indicação ocorrida há, pelo menos, 02 (dois) anos antes da eleição, que deverá preencher os mesmos requisitos.

§ 1º. O eleitor fará prova de sua regularidade mediante apresentação da identidade profissional ou outro documento oficial de identificação e o comprovante de quitação com o Core-MT, este suprível por listagem da Tesouraria do Conselho, existente na Mesa Receptora de Votos.

§ 2º. O Representante Comercial que não estiver quito com o Core-MT e desejar exercer o direito de voto, deverá proceder à quitação das anuidades em débito, bem como a do exercício em curso, no máximo, até 05 (cinco) dias antes do pleito, considerando-se, também, regular aquele que estiver adimplente com o pagamento do parcelamento do seu débito ou do quadrimestre correspondente.

§ 3º. O eleitor somente poderá votar no local estabelecido pelo § 1º do artigo 20 deste Regulamento.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 5º. A eleição será realizada por escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 6º. O processo eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) secretários.

§ 1º. A Mesa Receptora que, também, funcionará como Mesa Apuradora, será composta por 01 (um) presidente e 2 (dois) secretários, designados pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

§ 2º. A presidência da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras/Apuradoras serão exercidas por Conselheiros dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais.

§ 3º. No ato de seu registro, cada chapa poderá designar, por escrito, um representante comercial para acompanhar, como fiscal, no dia da eleição, os trabalhos das Mesas Receptoras/Apuradoras, assinando os documentos dos resultados.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar e decidir sobre:

- a)** a regularidade dos registros das chapas e da documentação que as acompanham;
- b)** quaisquer impugnações acerca do pleito.

II - encaminhar ao Conselho Federal a apuração do resultado geral com a proclamação dos Conselheiros eleitos;

III - expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Regulamento;

IV - responder sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas por escrito;

V - autorizar ou não a recontagem dos votos;

VI - organizar as suas Secretarias e requisitar funcionários do Confere e/ou do Core-MT, de acordo com as necessidades para a realização dos trabalhos;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

VII - tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução do Regulamento Eleitoral;

VIII - acompanhar e fiscalizar a eleição de acordo com o presente Regulamento;

IX - resolver os casos omissos.

Parágrafo único. De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, recurso ao Confere, com efeito meramente devolutivo.

CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE

Art. 8º. São elegíveis os representantes comerciais, pessoas naturais e empresários individuais, que estiverem, desde 02 (dois) anos antes do pleito, pelo menos, registrados no Core-MT, e que:

- a) sejam brasileiros natos ou naturalizados;
- b) estejam quites com o Core-MT na data do registro da chapa pela qual concorram ao pleito;
- c) firmem compromisso de aceite da candidatura, conforme modelo próprio;
- d) não estejam incluídos nas hipóteses de impedimentos previstos no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º. A pessoa jurídica será representada no pleito por seu responsável técnico, com indicação ocorrida desde 02 (dois) anos antes da eleição, o qual deverá possuir registro no Core-MT, como pessoa natural, satisfazendo, também, as exigências estabelecidas no *caput* e alíneas deste artigo.

§ 2º. O representante comercial só pode concorrer por uma única chapa às eleições do Core-MT, onde se encontra registrado.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º. São impedimentos à candidatura ao cargo de Conselheiro:

- a) os que se enquadrem em qualquer dos impeditivos previstos no artigo 4º da Lei nº 4.886/65;
- b) os que não tiverem aprovadas as suas contas em cargos de administração;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade representativa de classe;
- d) os que não estiverem há 02 (dois) anos, pelo menos, antes da data do pleito, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Core-MT, mediante comprovação do registro na referida Entidade fiscalizadora;
- e) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- f) os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
- g) os que tiverem má conduta devidamente comprovada;
- h) os que tiverem perdido mandato eleitoral, excluído o caso de renúncia, ou sido afastados de seus cargos eletivos em qualquer Conselho de Fiscalização Profissional, por determinação de órgão de classe superior ou por decisão judicial;
- i) os que tiverem sido condenados pelo Tribunal de Contas da União por prática de irregularidades administrativas no exercício de função pública;
- j) os que ocuparem cargo ou função remunerada em qualquer entidade do Sistema Confere/Cores;
- k) os que tiverem débito (financeiro) perante o Core-MT.

CAPÍTULO V DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 10. O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere dará amplo conhecimento do prazo de inscrição de chapas e da data da eleição, mediante edital publicado no Diário Oficial da União e em 01 (um) jornal de grande expressão no Estado de Mato Grosso, independentemente da afixação do mesmo na sede do Core-MT, bem como sua divulgação nos sites institucionais do Confere e do Core-MT, juntamente com o modelo de requerimento de registro de chapa, ficha de qualificação e declaração individual de aquiescência dos candidatos.

Art. 11. Cabe ao Core-MT, fornecer à Comissão Eleitoral as informações necessárias acerca da situação dos integrantes das chapas concorrentes ao pleito, como medida preliminar ao deferimento dos pedidos de registros.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 12. É obrigatório o registro prévio das chapas de candidatos a membros do Core-MT.

§ 1º. O registro de chapa será efetuado mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelos candidatos integrantes da mesma, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme estabelecido no Edital de Convocação.

§ 2º. O requerimento deverá ser acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos e das declarações individuais de aquiescência, conforme modelos próprios, todos devidamente assinados, anexando fotocópias legíveis da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, registro e quitação com o Core-MT.

§ 3º. O requerimento de registro de chapa deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado na sede do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406 - CEP 70070-120, podendo ser remetido por via postal, com Aviso de Recebimento (AR). A Secretaria anotarà a data e hora do recebimento.

§ 4º. A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível, inclusive pela não apresentação da totalidade dos documentos exigidos, concedendo aos interessados prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, para sanar a irregularidade, mediante publicação no Diário Oficial da União e em 01 (um) jornal de grande expressão do Estado de Mato Grosso.

§ 5º. A chapa será registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as mesmas utilizarem termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhadas, ficando vedada a utilização de termos inadequados, ofensivos ou que de alguma maneira se apresentem contrários à lei ou aos bons costumes.

§ 6º. Em caso de desistência ou falecimento de qualquer integrante da chapa, a substituição poderá ser requerida, por escrito, até 10 (dez) dias antes do pleito, observando-se para o substituto indicado os mesmos requisitos, sendo desnecessário, deferido o registro, a alteração da cédula única já impressa, considerando-se votado o candidato substituto.

§ 7º. No ato de seu registro, cada chapa poderá designar, por escrito, um representante comercial como fiscal, para acompanhamento dos trabalhos a serem realizados pela Comissão Eleitoral, exclusivamente no dia da totalização final dos votos.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 13. Os candidatos não poderão figurar em mais de uma chapa.

Art. 14. O registro das chapas far-se-á no horário das 09h às 17h, no local e no prazo fixados no Edital de Convocação.

Art. 15. A decisão da Comissão Eleitoral sobre o registro de chapas será divulgada em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para o registro das mesmas, mediante publicação no Diário Oficial da União e em 01 (um) jornal de grande expressão no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O prazo para impugnação de chapas será de 05 (cinco) dias corridos a partir da sua divulgação, devendo ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 16. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Art. 17. Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção da cédula eleitoral única.

Parágrafo único. Na cédula eleitoral única constará a relação dos candidatos a conselheiros de cada chapa inscrita.

Art. 18. Compete, também, à Comissão Eleitoral:

- a) preparar as folhas de votantes, incluindo todos os representantes comerciais aptos ao exercício do voto, que deverão estar ultimadas até 5 (cinco) dias antes do pleito;
- b) suprir as Mesas Eleitorais com material necessário aos atos relacionados a todas as fases do processo eleitoral, inclusive urna coletora;
- c) adaptar os locais destinados à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto;
- d) praticar todos os atos necessários à normal realização do pleito.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19. A Comissão Eleitoral dirigirá todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital até a proclamação do resultado, entregando ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, relatório completo do referido procedimento.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral têm aplicação imediata, cabendo recurso com efeito meramente devolutivo ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere.

Art. 20. A cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, com uma única quadrícula acima ou ao lado de cada denominação, para ser anotado o voto, e agrupadas em colunas, com os nomes dos candidatos.

§1º. O voto será exercido nos seguintes locais:

- a)** Sede do Core-MT, localizada na Avenida Ipiranga, nº 645, Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP 78032-900;
- b)** Seccional do Core-MT em Rondonópolis, localizada na Avenida Tiradentes, nº 2.230, Centro – Rondonópolis – MT, CEP 78700-028;
- c)** Seccional do Core-MT em Sinop, localizada na Rua das Nogueiras, nº 695, 2º piso, sala 01, Sinop – MT, CEP 78550-226.

§2º. A cédula que apresentar qualquer rasura ou mais de um assinalamento que impeça a verificação da manifestação de vontade do eleitor será considerada nula.

§3º. É proibida qualquer manifestação festiva de conagração, propaganda eleitoral ou qualquer tipo de aliciamento de eleitor nas seções eleitorais.

§4º. Somente poderão permanecer no recinto das Mesas Receptoras/Apuradoras os seus membros, 01 (um) fiscal por chapa e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§5º. Ao presidente da Mesa Receptora/Apuradora e à Comissão Eleitoral caberão a condução dos trabalhos eleitorais, exercendo poder de polícia e fiscalização, podendo requisitar força policial.

§6º. O presidente da Mesa Receptora/Apuradora que será, durante os trabalhos, a autoridade superior, poderá solicitar a retirada do recinto ou do edifício de quem não guardar a ordem e compostura devidas e/ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§7º. No dia da eleição, não será permitida, sob qualquer pretexto, a intervenção de pessoas estranhas à Mesa Receptora/Apuradora na condução dos trabalhos.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§8º. Encerrado o horário de votação, a Mesa Receptora/Apuradora distribuirá senha para os eleitores presentes que, ainda, não tiverem votado, a fim de garantir-lhes esse direito.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DO PLEITO

Art. 21. Encerrada a votação, a Mesa promoverá a apuração dos votos da respectiva urna no mesmo local, preenchendo e assinando os mapas e ata do resultado e entregando todo o material à Comissão Eleitoral.

Art. 22. Antes de abrir a urna, a Mesa Apuradora verificará:

- a) indícios de violação da urna e do seu lacre, assinado pelo presidente da Mesa;
- b) indícios de adulteração nas listas de votação contendo as assinaturas dos eleitores;
- c) violação das condições de sigilo do voto.

§1º. As impugnações fundamentadas em violação da urna, somente, poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§2º. Verificada a ocorrência de qualquer dos incisos deste artigo, a Mesa Receptora/Apuradora fará a apuração dos votos em separado e encaminhará relatório circunstanciado para decisão da Comissão Eleitoral.

§3º. As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas pela Mesa Receptora/Apuradora, para decisão da Comissão Eleitoral, não impedindo a contagem da urna.

§4º. As impugnações terão de ser formuladas por escrito à Mesa Receptora/Apuradora, para que conste da ata de encerramento da apuração, sob pena de preclusão.

Art. 23. A apuração de votos terá início pela contagem das cédulas oficiais, que deverão estar rubricadas pelos membros da Mesa Receptora/Apuradora, cabendo aos mesmos verificarem se o seu número coincide com o de votantes.

§1º. Correspondendo o número de cédulas oficiais ao de votantes, a Mesa Receptora/Apuradora procederá dando continuidade à contagem dos votos.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§2º. A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, entretanto, o fato deverá constar da ata de apuração, para apreciação da Comissão Eleitoral.

Art. 24. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, o qual constará de ata circunstanciada, devendo ser indicado, entre outros procedimentos:

- a) o local e a data do início e término dos trabalhos;
- b) o número de votantes;
- c) o total de cédulas apuradas, o de cédulas anuladas e o de cédulas em branco;
- d) o número de votos atribuído a cada chapa, os nomes dos respectivos candidatos, protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito;
- e) a relação nominal dos candidatos eleitos.

Art. 25. Havendo empate entre duas ou mais chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral indicará a necessidade de convocação de novas eleições para as quais concorrerão apenas as chapas empatadas.

§1º. Considerar-se-ão automaticamente inscritas para o novo pleito as chapas empatadas, salvo desistência expressa manifestada à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas após a proclamação do resultado, hipótese em que será proclamada eleita a chapa remanescente com maior número de votos.

§2º. Permanecerá sob a responsabilidade da mesma Comissão Eleitoral que atuou no primeiro pleito, a eleição complementar decorrente de empate.

§3º. Realizado o novo pleito e permanecendo o empate, considerar-se-á eleita a chapa que possuir o integrante com registro mais antigo no Core-MT. Persistindo o empate neste critério, será vencedora a chapa integrada pelo mais idoso dos candidatos.

Art. 26. Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, devendo a posse ocorrer após a homologação do resultado pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

Art. 27. O mandato dos Conselheiros proclamados eleitos para composição do Core-MT, será de 03 (três) anos, nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.886/65.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 28. Novas eleições, se for o caso, serão marcadas pela Comissão Eleitoral, que publicará o edital de convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IX DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Art. 29. Após a homologação do resultado da eleição, o Confere fará publicar na imprensa oficial a relação nominal da chapa vencedora, devidamente empossada, bem como o resultado da eleição interna para o preenchimento dos cargos do Core-MT.

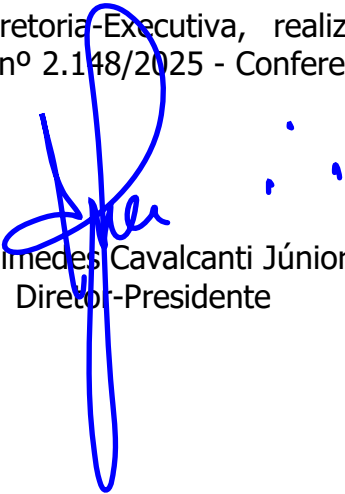
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Sessenta dias após a homologação do resultado da eleição, as cédulas poderão ser inutilizadas pelo Confere.

Art. 31. Todas as questões e impugnações relativas ao processo eleitoral serão decididas pela Comissão Eleitoral, tendo os interessados direito a recurso para o Confere, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, com efeito meramente devolutivo.

Art. 32. Os casos omissos ou as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que aplicará, supletivamente, a legislação eleitoral comum, observadas as normas gerais de direito.

Aprovado na Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 08/04/2025, em conformidade com a Resolução nº 2.148/2025 - Confere, datada de 08/04/2025.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso – CORE-MT.

Os abaixo-assinados, todos representantes comerciais devidamente registrados no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso – CORE-MT, e qualificados nas Fichas e Declarações em anexo, vêm requerer a V.Sa. a inscrição de sua chapa, sob a designação de CHAPA _____, para concorrer à eleição para composição do Core-MT, para o mandato correspondente ao triênio 2025/2028, nos termos do Edital publicado no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2025, segunda-feira, Edição 71, Seção 3, páginas 177/178 ,bem como no Jornal “A Gazeta”, de mesma data.

Em anexo, seguem as respectivas Fichas de Qualificação e a Declaração de Aquiescência por ordem de assinatura dos 09 (nove) componentes da chapa candidata, com os documentos exigidos no Regulamento Eleitoral.

Além disso, os candidatos indicam o e-mail abaixo, para recebimento de eventuais intimações e comunicados referentes ao pleito, anuindo que o referido endereço eletrônico compreende meio hábil para tal, independentemente de confirmação de seu recebimento.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Local e data

1. _____ (nome)	_____ (registro nº)
2. _____ (nome)	_____ (registro nº)
3. _____ (nome)	_____ (registro nº)
4. _____ (nome)	_____ (registro nº)
5. _____ (nome)	_____ (registro nº)
6. _____ (nome)	_____ (registro nº)
7. _____ (nome)	_____ (registro nº)
8. _____ (nome)	_____ (registro nº)
9. _____ (nome)	_____ (registro nº)

Email para intimação e comunicados: _____.

ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE AQUIESCÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de declaração,

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Residência: _____

Nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Tel: (____) _____, devidamente registrado(a) no Core-MT, sob o nº _____, cuja inscrição é datada de ____ / ____ / _____, **manifesta, espontaneamente, sua aquiescência** em concorrer ao pleito que elegerá os Conselheiros do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso – Core-MT, para o triênio 2025/2028, pela chapa denominada _____, bem como às normas contidas no Regulamento Eleitoral do referido pleito.

Declara, ainda, ter conhecimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 13 da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965.

Local e data

Assinatura

Documentos anexados (fotocópias legíveis):

- Cédula de Identidade válida em todo território nacional.
- CPF.
- Comprovante de residência.

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATO

Nome completo: _____

Filiação: (Pai) _____

(Mãe) _____

Registro no Core-MT (Pessoa natural) nº: _____ Data do registro: ____/____/____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____

Carteira de identidade nº: _____ Órgão expedidor: _____

CPF nº: _____

Residência: _____

Nº: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Tel: (____) _____

Endereço comercial: _____

Empresa(s) que representa: _____

Tempo de exercício na profissão: _____ anos.

Pessoa Jurídica da qual é responsável técnico (caso seja):

(Denominação/Razão Social): _____

Endereço da empresa: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Municipal: _____

Registro no Core-MT (Pessoa Jurídica) nº: _____ Data do registro: ____/____/____

Declaro, sob as penas da lei, na qualidade de candidato às eleições para o Core-MT, triênio 2025/2028, serem verdadeiras as informações constantes desta ficha.

Local e data

Assinatura